# RESOLUÇÃO PPGSP 01/2008

**Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política**

**Dispõe sobre as normas para auxílio à participação de docentes e discentes em eventos científicos, de acordo com Portaria CAPES nº 10 de 27, de março de 2002**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política poderá auxiliar, havendo disponibilidade financeira, **duas** participações anuais (uma por semestre), tanto para discentes quanto para docentes permanentes do Programa, para apresentação oral de trabalho ou pôster. Recomenda-se aos docentes que a solicitação de financiamento seja encaminhada também às diferentes instituições financiadoras. Em caso de disponibilidade de verba no final do ano, será avaliada a possibilidade de financiar uma segunda participação no semestre.

**Art. 2º** São estabelecidos como critérios de prioridade para o financiamento: a) Encontro anual da ANPOCS e congressos de área nacionais – SBS, ABCP, ABA, ANPUH e ANPUR; b) eventos que não sejam edições inaugurais e c) docentes ou discentes que não tenham recebido auxílio financeiro no ano anterior.

**Art. 3º** Os financiamentos para participação em eventos não compreendidos no item (a) do art. 2º têm que ser previamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

**Art. 4º** Deverá ser encaminhada solicitação de financiamento à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a seguinte documentação: a) convite de participação ou aceite do trabalho submetido com nome do evento, local, data e título do trabalho; b) programa do evento; c) tipo de financiamento (quantidade de diárias, inscrição e/ou passagem); d) carta de concordância do orientador (no caso dos discentes).

§ 1º O financiamento de passagens aéreas somente será concedido para destinos nacionais e estará sujeito ao tipo de evento (ver artigos 2º e 3º desta resolução), cidade e demanda de participantes (ver artigo 2º).

§ 2º A participação de docentes e discentes em congressos e seminários no país poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas como taxa de inscrição no valor máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), passagens e diárias (estabelecidas conforme legislação em vigor) por um período máximo de 3 (três) dias consecutivos.

**Art. 5º** Posteriormente ao evento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser apresentada a seguinte documentação: comprovantes de inscrição, de participação e passagem, b) cópia da publicação do artigo nos anais do evento ou edição em cd-rom. A não apresentação desta documentação ou parte dela acarretará inadimplência do docente ou discente, que ficará impedido de receber novos auxílios, até regularizar a documentação.

**Art. 6º** Poderá ser financiada a participação de alunos em cursos de curta duração, por período máximo de 7 (sete) dias, segundo estabelecido na resolução da PROAP, com prévia autorização do orientador, aprovação da Comissão Coordenadora.

**Art. 7º** Os alunos que receberem financiamento para participação em cursos de curta duração deverão entregar, em até 60 (sessenta) dias, comprovante de inscrição/matrícula, certificado, relatório das atividades e passagem. A não apresentação desta documentação ou parte dela acarretará inadimplência do docente ou discente, que ficará impedido de receber novos auxílios, até regularizar a documentação.

**Art. 8º** Situações não previstas nesta resolução deverão ser definidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

**Art. 9º** O Financiamento de participação em evento no exterior deverá ser em conformidade com o estabelecido pela Portaria CAPES Nº 10 (Arts. 8 e 10).